



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0657/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO NO JORNAL
O DIÁRIO DO NOROESTE
DE PARANAÍ - PR

Data: 04/04/2024

Edição n.º: 19.506

Página n.º: 11

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 17.452,12 (Dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) mensais para o mandato compreendido de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. – Fica fixado o subsídio do Vice-prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 6.981,37 (Seis mil e novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete) mensais para o mandato compreendido de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Art. 3º. – Fica fixado o Subsídio dos Secretários Municipais de Mirador, Estado do Paraná, ocupantes das Secretarias Municipais em R\$ 5.820,75 (Cinco mil e oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) mensais para a Legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Art. 4º. – Fica fixado o Subsídio do Vereador Presidente do Legislativo Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ R\$ 5.717,71 (cinco mil e setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) mensais para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Art. 5º. – Fica fixado o Subsídio dos Vereadores Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 3.816,64 (Três mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

quatro centavos) mensais para cada Vereador, para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Parágrafo único – Os Subsídios registrados nos artigos antecedentes poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a perda do poder aquisitivo deste período, na mesma época que for reajustado os salários dos servidores municipais de Mirador- Paraná.

Art. 6º. – Ausente da Ordem do Dia e nas votações o Vereador terá descontado suas faltas, no montante que resultar da divisão de subsídio mensal, salvo se por justificativa escrita e acatada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirador ou atestado Médico ou de Profissionais de especialidades Médicas.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2024.


FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.506

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 316 / 2024

DATA: 02.04.2024

SÍMULA: Cria as funções do Agente de Contratação, Comissão de Contratação/Equipe de Contratação e Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI/PARANÁ, em sessão ordinária, no dia 27 de março de 2024, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada as funções do Agente de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, instituída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo Decreto nº 86/2023.

Parágrafo único - Poderão exercer estas funções os agentes de contratação, membros da Comissão de Contratação e Fiscal de Contratos quando forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo obrigados para responderem pelos atos decorrentes de sua função, por todo o território de atuação.

Art. 2º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações físicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º - deverá ser providenciada a qualificação pelo servidor para desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, o designar outro servidor com a qualificação requerida.

CAPÍTULO II DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - São atribuições do Agente de Contratação: I - conduzir a fase interna do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas e a publicação de editais nas páginas com o primeiro colocado e o exame de documentos; II - conduzir a sessão pública; III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e, no entanto, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos; IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; V - receber a sessão pública e o exame de habilitação, quando for o caso; VI - receber e julgar as condições de habilitação; VII - sacar e/ou arcar com as falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; IX - indicar o vencedor do certame; X - solicitar o contrato, quando não houver recurso; XI - controlar os trabalhos de execução de licitação; XII - examinar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; XIII - encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações e do pagamento de honorários; XIV - realizar apontamentos, orientações de pagamento, memorandos, ofícios, termos e outros documentos relativos às atividades da comissão; XV - tomar decisões em relação ao andamento da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas e áreas das unidades de contratação, descentralizadas ou não, para fins de atendimento das demandas, conforme necessário; XVI - acompanhar o trâmite da licitação e promover diligências, se for o caso, para o cumprimento de obrigações da proposta, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; XVII - verificar a conformidade da proposta nas bem classificadas com os requisitos estabelecidos no edital; XVIII - verificar a conformidade da proposta de habilitação; XIX - sacar e/ou arcar com as falhas que não alterem a substância das propostas; XX - encaminhar a comissão de contratação, quando for o caso; XXI - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 44 da Lei nº 14.133/2021; XXII - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021; XXIII - registrar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; XXIV - indicar o vencedor do certame;

XXV - controlar os trabalhos da equipe de apoio; XXVI - examinar o processo instruído, após encaminhado as fases de julgamento e de habilitação e encaminhar os recursos administrativos, a autoridade superior para apreciação para homologação; XXVII - realizar outros atos inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela autoridade administrativa; XXVIII - o Agente de contratação ou processo de licitação ser designado como preposto; XXIX - Para fins de avaliação de propostas de licitação, o Agente de contratação deve examinar o relatório de recursos indicados as prioridades, cabendo ao Agente de Contratação emitir parecer sobre o conteúdo do plano anual de contratações com o objetivo de não ser afetado até o final do exercício ou que possam implicar em descontinuidade de serviços públicos;

Art. 5º - O Agente de Contratação contratado com o auxílio dos órgãos da Procuradoria do Município e do Controle Interno para o desempenho das funções previstas a execução das suas funções;

Art. 6º - O Agente de contratação ou processo de licitação ser designado como preposto; Art. 7º - Para fins de avaliação de propostas de licitação, o Agente de contratação deve examinar o relatório de recursos indicados as prioridades, cabendo ao Agente de Contratação emitir parecer sobre o conteúdo do plano anual de contratações com o objetivo de não ser afetado até o final do exercício ou que possam implicar em descontinuidade de serviços públicos;

Art. 8º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal:

Art. 9º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 10º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 11º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 12º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 13º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 14º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 15º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 16º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 17º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 18º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 19º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 20º - A Comissão de Contratação, composta por: HULISS DE SOUZA, Prefeito Municipal; e, em seguida, realizou a sessão de instalação e posse dos membros da Lei Orgânica do Município, promovida a seguinte Lei Municipal;

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementares ou especiais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos dois dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e quatro.

HULISS DE SOUZA Prefeito Municipal

LEI Nº 316/2024

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 07.879.820/0001-18

TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

1ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

2ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

3ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

4ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

5ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

6ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

7ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

8ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

9ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

10ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

11ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

12ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

13ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

14ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

15ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

16ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

17ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

18ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

19ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

20ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

21ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

22ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

23ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

24ª TERMO ADICIONAL Nº 02/2023

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 07.879.820/0001-18

PRELIMINAR Nº 02/2023

1ª PRELIMINAR Nº 02/2023

2ª PRELIMINAR Nº 02/2023

3ª PRELIMINAR Nº 02/2023

4ª PRELIMINAR Nº 02/2023

5ª PRELIMINAR Nº 02/2023

6ª PRELIMINAR Nº 02/2023

7ª PRELIMINAR Nº 02/2023

8ª PRELIMINAR Nº 02/2023

9ª PRELIMINAR Nº 02/2023

10ª PRELIMINAR Nº 02/2023

11ª PRELIMINAR Nº 02/2023

12ª PRELIMINAR Nº 02/2023

13ª PRELIMINAR Nº 02/2023

14ª PRELIMINAR Nº 02/2023

15ª PRELIMINAR Nº 02/2023

16ª PRELIMINAR Nº 02/2023

17ª PRELIMINAR Nº 02/2023

18ª PRELIMINAR Nº 02/2023

19ª PRELIMINAR Nº 02/2023

20ª PRELIMINAR Nº 02/2023

21ª PRELIMINAR Nº 02/2023

22ª PRELIMINAR Nº 02/2023

23ª PRELIMINAR Nº 02/2023

24ª PRELIMINAR Nº 02/2023

25ª PRELIMINAR Nº 02/2023

26ª PRELIMINAR Nº 02/2023

27ª PRELIMINAR Nº 02/2023

28ª PRELIMINAR Nº 02/2023

29ª PRELIMINAR Nº 02/2023



LEI Nº 057/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

SÍMULA: Dispõe sobre fixação de subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores para a Legislatura compreendida de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 17.452,12 (Dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) mensais para o mandato compreendido de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 8.821,07 (Oito mil e oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos) mensais para o mandato compreendido de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais de Mirador, Estado do Paraná, ocupantes das Secretarias Municipais em R\$ 8.820,75 (Oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais para a Legislatura compreendida de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Art. 4º - Fica fixado o subsídio do Vereador/Presidente do Legislativo Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 5.771,77 (cinco mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais para a Legislatura compreendida de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Art. 5º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores Municipais de Mirador, Estado do Paraná, em R\$ 3.816,64 (três mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) mensais para cada Vereador, para a legislatura compreendida de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028.

Parágrafo único - Os Subsídios registrados nos artigos antecedentes poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o índice do poder aquisitivo do município de Mirador/Paraná.

Art. 6º - Ausente da Ordem do Dia e nas votações o Vereador terá descontado suas faltas, no montante que resultar do divórcio de subsídio mensal, salvo se for justificada e aprovada pelo Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirador ou pelo Conselho Municipal ou de Professores de ensino Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA PREFEITO MUNICIPAL CPF: 052.989.279-04

1ª PRELIMINAR Nº 02/2023

2ª PRELIMINAR Nº 02/2023

3ª PRELIMINAR Nº 02/2023

4ª PRELIMINAR Nº 02/2023

5ª PRELIMINAR Nº 02/2023

6ª PRELIMINAR Nº 02/2023

7ª PRELIMINAR Nº 02/2023

8ª PRELIMINAR Nº 02/2023

9ª PRELIMINAR Nº 02/2023

10ª PRELIMINAR Nº 02/2023

11ª PRELIMINAR Nº 02/2023

12ª PRELIMINAR Nº 02/2023

13ª PRELIMINAR Nº 02/2023

14ª PRELIMINAR Nº 02/2023

15ª PRELIMINAR Nº 02/2023

16ª PRELIMINAR Nº 02/2023

17ª PRELIMINAR Nº 02/2023

18ª PRELIMINAR Nº 02/2023

19ª PRELIMINAR Nº 02/2023

20ª PRELIMINAR Nº 02/2023

21ª PRELIMINAR Nº 02/2023

22ª PRELIMINAR Nº 02/2023

23ª PRELIMINAR Nº 02/2023

24ª PRELIMINAR Nº 02/2023

25ª PRELIMINAR Nº 02/2023

26ª PRELIMINAR Nº 02/2023

27ª PRELIMINAR Nº 02/2023

28ª PRELIMINAR Nº 02/2023

29ª PRELIMINAR Nº 02/2023

30ª PRELIMINAR Nº 02/2023